



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

---

**Projeto de Lei Nº 003, de 14 de Junho de 2021.**

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária João Firmino de Almeida - AJFA, com sede social na Vila São João, Ereré/CE.

EMANUELLE GOMES MARTINS, Prefeita Municipal de Ereré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação Comunitária João Firmino de Almeida - AJFA”, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita CNPJ sob o nº 01.104.166/0001-10, com sede social na Avenida Honório Avelino Miranda, s/n, Vila São João, município de Ereré/CE.

Parágrafo Único – Entende-se como sendo de utilidade pública a entidade orientada para fins de interesse geral e que presta serviços, sem fins lucrativos, à sociedade.

**Art. 2º** A “Associação Comunitária João Firmino de Almeida - AJFA” é uma Entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cujas finalidades, entre outras, são:

- a) Organizar os membros da comunidade com vistas à defesa de seus interesses e reivindicações junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;
- b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população através de cursos, palestras, treinamentos, atividades artísticas, esportivas e recreativas, com fim de preparar a população para seus objetivos comuns;
- c) Promover pesquisas dos reais problemas das comunidades e elaborar planos e projetos que melhor convenham aos interesses da população;
- d) Promover e carrear recursos de instituições congêneres para a resolução de problemas diversos;
- e) Desenvolver e fortalecer junto a população os princípios da amizade, união e solidariedade humana;
- f) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns caso haja necessidade.
- g) Estimular a participação dos moradores nas discussões dos problemas sociais específicos do meio rural e suas soluções, bem como procurar desenvolver a consciência crítica dos associados acerca da realidade que se apresenta cotidianamente;
- h) Lutar contra toda discriminação de raça, sexo, ideologia, religião e cunho político, e ainda, contra qualquer abuso de poder praticado contra o povo;



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

---

i) Celebrar convênios, contratos e acordos, com instituições Públicas ou Privadas para o encaminhamento e busca de soluções que visem a execução das finalidades constantes neste Estatuto;

j) Celebrar parcerias, com instituições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que objetivem meios de condições de desenvolver as ações pretendidas;

l) Criar meios à proteção ao meio ambiente e ao aproveitamento social e econômico de subproduto, desperdícios alimentares;

m) Implantar juntamente com o apoio do Poder Público ou Privado, planos, programas e projetos comunitários que beneficiem a população em geral.

**Art. 3º** A entidade referida no art. 1º encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no mês anterior, relativo aos recursos recebidos mediante convênio autorizado pelo Poder Legislativo, acompanhado das despesas realizadas no mês anterior, quando existir convênio em vigência, que envolva repasses de recursos públicos destinados à entidade.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado, encaminhado pela entidade.

**Art. 4º** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 3º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

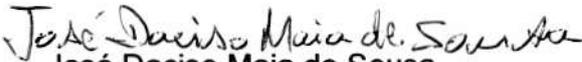
III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ererê/CE, 14 de Junho de 2021.**

  
José Daciso Maia de Sousa  
Vereador - PDT



**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, Declarar de Utilidade Pública Municipal a “Associação Comunitária João Firmino de Almeida - AJFA”, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita CNPJ sob o nº 01.104.166/0001-10, com sede social na Avenida Honório Avelino Miranda, s/n, Vila São João, município de Ereré/CE.

É satisfatório salientar, Excelências, que a entidade de que trata esta Lei é pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, cultural e filantrópico não lucrativo.

A entidade foi fundada em 11 (onze) de Fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), e ao longo desses anos a “Associação Comunitária João Firmino de Almeida - AJFA”, vem se destacando no município de Ereré, apoiando e desenvolvendo ações que tem promovido o crescimento e sustentabilidade da comunidade, garantindo a permanência, praticamente de todos os projetos conseguidos ao longo desses anos, a associação tem registrado sua história das conquistas alcançadas durante seu trajeto, sempre buscando beneficiar à coletividade nos diversos campos de atividades e finalidades especificadas em seu Estatuto Social.

Por fim, a entidade atende a todos os requisitos exigidos na legislação em vigor, como fazem prova os documentos em anexo.

Assim sendo, não restam dúvidas da necessidade da aprovação do presente projeto de lei, como medida de promover o Direito e a mais lúdima justiça social.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente e com o mais puro respeito aos colegas Vereadores (as) peço apoio aos Excelentíssimos pares no sentido que analisem com carinho esta propositura e se possível deliberem favorável esta matéria de cunho social, em tempo, agradeço antecipadamente, aos Edis, deste Parlamento, pelo acolhimento de tão importante e relevante projeto de Lei beneficente à coletividade.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ereré/CE, 14 de Junho de 2021.**

  
José Daciso Maia de Sousa  
Vereador - PDT